



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO**

**E S T A T U T O   S O C I A L**

**TÍTULO I  
CAPÍTULO ÚNICO  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE,  
FINALIDADE E DURAÇÃO**

ART. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDISLEG, fundado em 28 de agosto de 1991 com sede à Alameda dos Buritis, 231, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, e foro na mesma cidade, é organismo sindical das categorias profissionais dos servidores do quadro do pessoal da Assembléia Legislativa, em atividade e aposentados, com jurisdição na base territorial do Estado de Goiás, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação pertinente, bem como pelos regulamentos e demais atos que forem aprovados pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único - O prazo de duração do Sindicato é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de seus associados reunidos em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo seu patrimônio doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembléia Geral.

ART. 2º - O SINDISLEG tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

ART. 3º - O SINDISLEG tem as seguintes finalidades:

a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes das categorias profissionais mencionadas no art. 1º, inclusive nos seus envoltimentos sócios-econômicos e

*Seita*  
OAB GO  
2.631-P

*Araceli Coma Junior*  
- Presidente -

*Soc. Geral*

**Simone Carnele Silva Garcia**  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 1 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página-n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

políticos, em juízo ou fora dele;

b) promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes das categorias profissionais representada.

ART. 4º - Para atingir suas finalidades, incumbe ao SINDISLEG:

a) representar e defender seus associados e as categorias profissionais representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial;

b) dar assistência aos seus associados e aos integrantes das categorias profissionais representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;

c) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional das categorias profissionais representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

d) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes das categorias profissionais representada;

e) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos;

f) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes das categorias profissionais representada e prestigiá-las;

g) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos de funcionalismo público;

h) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

i) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado;

j) participar das negociações coletivas de trabalho relativas às categorias profissionais representada, visando à celebração de contratos coletivos de trabalho;

  
Presidente  
Sec. Geral

Simone Canhete Silva Garcia  
ESCREVENTE  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 2 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

1) instaurar dissídio coletivo perante o judiciário,  
nos casos pertinentes.

**TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E  
DEVERES**

**CAPÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS**

ART. 5º - Poderão associar-se ao SINDISLEG todos os servidores integrantes das categorias profissionais definidas no art. 1º, estejam ou não em atividades,

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se da condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembléia Geral.

§ 3º - São considerados sócios fundadores os servidores que se filiarem ao Sindicato até o dia 28 de outubro de 1991.

**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS**

ART. 6º - Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, assegura o Sindicato os seguintes direitos:

I - ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

II - defender-se nos processos disciplinares internos;

*Seite*  
*Marconi de Faria Castro*  
Anelise Denise Jardim  
- Presidente -  
*Sec. Geral*

Simone Canhete Silva Garcia  
ESCREVENTE  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 3 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

III - requerer, na forma do inciso III do art. 15, a convocação da Assembléia Geral;

~~IV - representar, por escrito, perante os~~ órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de Associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja interesse desta ou do quadro social;

V - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;

VI - gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela Legislação vigente;

VII - tomar parte nas Assembléias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Sindicato, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto;

VIII - participar de qualquer reunião do conselho de administração e fiscal ou de outras comissões como simples observador.

IX - recorrer ao Conselho de Administração de qualquer ato ou resolução da Diretoria Executiva, dentro de 60 (sessenta) dias;

X - recorrer à Assembléia Geral das decisões do Conselho de Administração, observadas as ressalvas deste Estatuto;

XI - propor ao Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral, penalidades, inclusive cancelamento de inscrição de associado, nos termos deste Estatuto;

XII - propor, ao Conselho de Administração, declaração de falta de cumprimento de exigências estatutárias e regulamentares;

XIII - fiscalizar atos e deveres dos órgãos do Sindicato, bem como da Comissão Eleitoral de que trata o art. 39 deste Estatuto;

XIV - sugerir ao Conselho de Administração, e à Diretoria Executiva, medidas de interesse, relacionadas às finalidades do Sindicato.

§ 1º - Consideram-se quites com os cofres sociais os associados que tenham suas contribuições e obrigações financeiras consignadas em folha, ou que não estejam em atraso para com os cofres do Sindicato, nos casos de não consignação em folha.

*Aracelis Aparecida de Jesus*  
Presidente

*Set. Geral.*

Simone Canhete Silva Garcia  
ESCREVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
REGISTRO 2-1500

**EM BRANCO**

**Página nº 4 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página nº 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

§ 2º - O exercício dos direitos a que se refere o inciso VII do "caput" deste artigo fica condicionado à permanência efetiva no quadro social de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de inscrição do associado.

**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES**

ART. 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato;

II - zelar e fazer zelar pelo patrimônio do Sindicato;

III - comparecer às Assembléias Gerais quando por ele requeridas;

IV - satisfazer, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com o Sindicato;

V - comunicar alterações de endereço domiciliar à Secretaria do Sindicato;

VI - autorizar, por escrito, a consignação em sua folha de pagamento, da contribuição mensal bem como outras obrigações financeiras contraídas com o Sindicato;

VII - zelar pelos interesses profissionais da classe dos servidores do Poder Legislativo;

VIII - colaborar na consecução dos fins do Sindicato.

**TÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DOS ÓRGÃOS E SUAS  
ATRIBUIÇÕES**

ART. 8º - São órgãos do Sindicato:

*André Carmo Junior*  
Presidente

*Simone Canhete Silva Garcia*  
SAC 66cm.

**Simone Canhete Silva Garcia**  
ESCREVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 5 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

ART. 9º - Todos os cargos eletivos serão exercidos sem ônus para o Sindicato.

ART. 10º - Serão registradas, em livro próprio, as atas das reuniões, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva zelar pela conservação dos livros de que trata o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação e orientação superior do Sindicato, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura.

§ 1º - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem plenos poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao Sindicato, tomando as resoluções que julgar convenientes em defesa dos interesses dos associados.

§ 2º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na Sede do Sindicato, e, em caso de impedimento, por motivo de força maior, poderão ser realizadas em local diverso, desde que na localidade da sede.

ART. 12 - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, observadas as disposições de que tratam os parágrafos deste artigo.

Anelise Oliveira Santos  
- Presidente -

Sac Geral

Simone Canhete Silva Garcia  
ESCREVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 6 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página nº 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

§ 1º - Para a apreciação e deliberação das matérias de que tratam os incisos I, III e VI do art. 22, deste Estatuto, a Assembléia Geral só se instalará, em qualquer convocação, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) dos associados com direito a voto.

§ 2º - Para apreciação e deliberação da matéria constante do inciso II do art. 22, deste Estatuto, a instalação da Assembléia, em qualquer convocação, só se efetuará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

ART. 13 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco, exceto nos casos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior, em que as deliberações somente poderão ser tomadas por maioria de votos, fixada esta em 5% (cinco por cento) e 51% (cinquenta e um por cento), respectivamente dos associados com direito a voto.

§ 1º - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e conselheiros, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 2º - O presidente da Assembléia Geral, no caso de empate na votação, terá o voto de desempate.

ART. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor-Presidente, mediante edital de convocação publicado em jornal local de grande circulação.

Parágrafo Único - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com, no mínimo, cinco (05) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além de local, data e horário de seu acontecimento, a ordem do dia.

ART. 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas:

I - por no mínimo 3 (três) conselheiros, em exercício, do Conselho de Administração, incluídos, também, os que estejam ocupando cargo na Diretoria Executiva;

II - por qualquer membro, em exercício, do Conselho Fiscal, quando se tratar de matéria de interesse da gestão financeira em que houver suspeita fundamentada de irregularidade.

  
Anelise Carmo Santos  
- Presidente -  
36 C. Geral

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 7 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

laridades;

III - por um grupo de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto, expressando no requerimento os objetivos da convocação, devendo conter o nome legível e a assinatura dos associados requerentes;

ART. 16 - As Assembléias Gerais Extraordinárias discutem e deliberam, exclusivamente, sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta.

Parágrafo Único - Para a reforma do Estatuto Social, o edital de convocação da Assembléia esclarecerá se a reforma é integral ou parcial; sendo parcial, quais os dispositivos a serem modificados.

ART. 17 - Requerida uma Assembléia Geral Extraordinária, o Diretor-Presidente, sob pena de perda automática do mandato, deverá expedir o edital de convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento, publicando-o em jornal local de grande circulação cujo edital deverá conter, além de local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - O edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será, também, afixado na sede social, em local visível e de fácil acesso, para conhecimento dos associados, na data de sua primeira publicação.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita, de forma tal que esta se reúna num sábado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do protocolo do respectivo requerimento convocatório.

ART. 18 - Se a Assembléia Geral Extraordinária não for convocada pelo Diretor-Presidente, na forma e prazo estabelecidos no artigo 17, esta será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias após a data em que expirar o prazo concedido ao Diretor-Presidente, para convocá-la.

Parágrafo Único - Não se configurando a convocação da

  
Andréa Corina Santos  
- Presidente -  
Soc. Genl.

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCREVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 8 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista nos artigos 17 e 18, deste Estatuto, a convocação será feita por um grupo de, no mínimo, 10 (dez) associados requerentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, observando, no que couber, as disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 17 deste Estatuto.

ART. 19 - As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo Diretor-Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabem a abertura e a direção, e no caso do inciso III do art. 15, quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por associado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

§ 1º - Na hipótese da ausência do Diretor-Presidente, a Assembléia será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro efetivo deste, ou ainda, na falta daqueles, por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 2º - Em se verificando a ausência de todos esses titulares, qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, instalará a Assembléia, observando as exigências estatutárias.

§ 3º - O Presidente da Assembléia, ao assumir suas funções, convidará dois secretários, entre os associados presentes, para completarem a mesa diretora dos trabalhos.

ART. 20 - As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - São consideradas ordinárias quando têm por objeto a discussão e deliberação sobre as matérias previstas no artigo seguinte e extraordinárias nos demais casos.

ART. 21 - As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão duas vezes ao ano, sempre no último sábado dos meses de abril e novembro, competindo-lhes:

I - quando à Assembléia Geral do mês de abril:

a) apreciação do relatório anual das atividades do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva;

Anelise Maria Santos  
- Presidente -

  
Sec. Genl.

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 9 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

b) ~~deliberação sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;~~

c) ~~apreciação de assuntos gerais e deliberação sobre penalidades;~~

II - quanto à Assembléia Geral do mês de novembro:

a) ~~apreciação e deliberação sobre o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborado pelo Conselho de Administração;~~

b) ~~apreciação de assuntos gerais e deliberação sobre penalidades.~~

ART. 22 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época, e sempre que se entender necessário, para deliberar sobre matéria de interesse social, ressalva do disposto no art. 21 deste Estatuto, cabendo-lhe, privativamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - dissolução do Sindicato e destinação de seu patrimônio;

III - destituição de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver mais de 3 (três) cargos vagos naquela e 2 (dois) neste, desde que não hajam suplentes;

V - decidir sobre recursos, nos casos de aplicação de penalidades;

VI - aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como hipoteca ou quaisquer outros ônus que venham a gravar estes bens.

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ART. 23 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo e de orientação intermediária do Sindicato e tem por função fixar as diretrizes gerais de ação da entidade para que ela atinja os seus fins.

Arinaldo Carmo Santos  
- Presidente -

  
Sec. Geral.

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 10 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

ART. 24 - O Conselho de Administração será composto de cinco membros efetivos e dois suplentes.

ART. 25 - A mesa do Conselho de Administração será com  
posta de:

- I - PRESIDENTE
- II - 1º VICE-PRESIDENTE
- III - 2º VICE-PRESIDENTE
- IV - 1º SECRETÁRIO
- V - 2º SECRETÁRIO

§ 1º - A mesa será escolhida através de eleição anual,  
entre os conselheiros, na primeira sessão do ano.

§ 2º - O Presidente será substituído, nas suas faltas  
e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, pelos  
1º e 2º secretários, sucessivamente.

ART. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á, or  
dinariamente, nos segundos sábados de cada mês, e, extraordinaria-  
mente, quando necessário.

§ 1º - As sessões extraordinárias do Conselho de Admi  
nistração serão convocadas pelo seu presidente, por iniciativa pró  
pria, ou a requerimento:

- I - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
- II - de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal; e
- III - de no mínimo 3 (três) conselheiros do Conselho  
de Administração.

2º - Requerida uma reunião extraordinária, o presiden  
te do Conselho de Administração, ou seus substitutos, sucessiva -  
mente, providenciará o ato de convocação, determinando dia e ho  
rário da reunião.

ART. 27 - São atribuições do Conselho de Administração

- I - elaborar, modificar e aprovar o seu regimento in  
terno;
- II - apreciar as reivindicações e sugestões apresen  
tadas pelos Conselhos ou associados, encaminhando-as à Diretoria  
Executiva, para seu implemento, quando aprovadas;
- III - decidir sobre os recursos apresentados pelos as  
sociados, contra os atos da Diretoria Executiva;
- IV - apreciar, manifestar-se e solicitar esclarecimen

  
Anelise Camila Chaves  
Presidente  
Sac. Sec.

Simone Ganhete Silva Garcia  
ESCREVENTE  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 11 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

tos a quaisquer órgãos do Sindicato, sobre as atividades exercidas na entidade;

V - emitir parecer sobre o relatório anual, elaborada pela Diretoria Executiva, a fim de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;

VI - emitir pareceres sobre as consultas formuladas pela Diretoria Executiva, os quais terão efeito normativo;

VII - expedir resolução determinando à Diretoria Executiva a execução das metas e planos que aprovar, observada a competência exclusiva dos demais órgãos do Sindicato;

VIII - determinar a apuração de responsabilidade sempre que tomar conhecimento de atos praticados com fraude, dolo ou má fé de qualquer espécie que envolvam o Sindicato;

IX - lavrar, em livro próprio, por intermédio de seu 1º Secretário, ata circunstanciada de suas reuniões;

X - dispensar, por motivo fundamentado, o Diretor-Presidente, mediante concordância de no mínimo 3 (três) conselheiros, designando seu substituto entre os membros do Conselho de Administração;

XI - nos casos de afastamento definitivo do Diretor-Presidente, designar o seu substituto entre os membros do Conselho de Administração;

XII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regulamento, por maioria absoluta de seus membros, havendo um quorum mínimo de 3 (três) conselheiros, na respectiva sessão;

XIII - referendar, mediante maioria simples, os nomes dos conselheiros efetivos, designados pelo Diretor-Presidente, para exercer os cargos de Secretário e Tesoureiro da Diretoria Executiva;

XIV - colaborar com a Diretoria Executiva, na consecução dos objetivos do Sindicato;

XV - elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte, a fim de submetê-lo à apreciação e deliberação da Assembléia Geral;

XVI - aprovar, ou rejeitar, os projetos de normas administrativas propostas pela Diretoria Executiva, podendo fazer alterações que julgar convenientes;

XVII - tomar compromisso e dar posse aos associados eleitos para qualquer cargo dos órgãos do Sindicato;

  
André Carmo Santos  
- Presidente -  
Sec. Geral.

Simone Carneiro Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 12 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

XVIII - autorizar verbas especiais ou suplementares, bem como os reajustes orçamentários que se fizerem necessários;

XIX - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens imóveis do Sindicato;

XX - solicitar o comparecimento ao Conselho de Administração, de membros dos diversos órgãos e departamentos, por intermédio do presidente do órgão, para prestarem informações sobre assuntos relacionados com as suas funções, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião.

XXI - convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, para reuniões isoladas ou conjuntas, quando necessário;

XXII - propor à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, sobre a obtenção e/ou concessão de empréstimo do Sindicato, fora dos limites estabelecidos no plano orçamentário aprovado;

XXIII - autorizar a criação de novas fontes de rendas.

§ 1º - Caberá recurso à Assembléia Geral das decisões proferidas pelo Conselho de Administração, sem efeito suspensivo, relacionadas nos incisos III, VIII, XII e XXIII, deste artigo.

§ 2º - As normas oriundas do Conselho de Administração serão apresentadas na forma de resoluções, que serão assinadas pelo presidente do mesmo.

§ 3º - Quando não especificado, o quorum para deliberação do Conselho de Administração será de 3 (três) conselheiros, através de maioria simples.

ART. 28 - Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, no mesmo ano, sem motivo justificado.

Parágrafo Único - São motivos justificados para efeito do caput deste artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do Estado de Goiás, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família;

  
Arildo Carmo Junior  
Presidente  
Sec. Geral

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCREVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 13 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

d) cumprimento de escala de serviço impeditiva do comparecimento.

ART. 29 - No caso de impedimento temporário ou afastamento de conselheiro este será substituído por suplente, pertencente à mesma chapa daquele, por ordem decrescente de suplência.

Parágrafo Único - A convocação do suplente, na forma prevista no "caput" deste artigo, será feita pelo presidente do Conselho de Administração, imediatamente ao impedimento ou afastamento do titular.

**CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ART. 30 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - 1º Secretário; e
- V - Tesoureiro.

ART. 31 - Compete à Diretoria Executiva estabelecer a estrutura administrativa da entidade, desenvolver as atividades administrativas, financeiras e econômicas, bem como a adoção de todas as providências para o cumprimento das finalidades do Sindicato.

ART. 32 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades do Sindicato, promovendo os atos necessários à consecução dos seus objetivos ou fins;

II - representar o Sindicato em Juízo, e fora dele;

III - executar o plano de atividade do exercício, aprovado em Assembléia Geral;

IV - convocar as reuniões das Assembléias Gerais;

V - abrir os trabalhos das Assembléias Gerais;

VI - zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço que expedir, as resoluções emanadas do Conselho de Administração bem como as normas administrativas e regulamentos;

VII - assinar, com o Secretário, a correspondência oficial, bem como toda aquela que estabeleça para o Sindicato quaisquer obrigações;

*Luiz*

*Marconi de Faria Castro*

Anelise Correia Santos  
Presidente

*900.6000*

Canhete Silva Garcia  
ESCREVENTE  
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 14 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

VIII - rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela administração social, zelando, ainda, por sua conservação;

IX - assinar, com o Tesoureiro, cheques, documentos que importem em recebimento do numerário, bem como os títulos, contratos, escrituras, documentos de pessoal ou de compromissos que onerem o Sindicato;

X - verificar, mensalmente, com o Tesoureiro, as contas bancárias e o boletim movimento de caixa;

XI - movimentar, com o Tesoureiro, contas em estabelecimentos oficiais de crédito;

XII - fazer publicar o balanço anual, bem como as demonstrações financeiras exigidas pela legislação, até 15(quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária;

XIII - nomear comissões para assuntos e estudos especiais, de interesse do Sindicato;

XIV - remeter, mensalmente, boletins ou outros demonstrativos e/ou documentos solicitados pelo Conselho Fiscal com vistas ao controle das atividades financeiras do Sindicato;

XV - nomear o Secretário e o Tesoureiro da Diretoria Executiva, observadas as prescrições estatutárias;

XVI - decidir sobre o ingresso e desligamento de associados do quadro social, observadas as disposições deste Estatuto;

XVII - elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o plano de atividades e previsão orçamentária, a fim de submetê-lo à Assembléia Geral;

XVIII - organizar o quadro de funcionário do Sindicato, escalonando os respectivos salários, de forma a atender ao tempo de serviço e ao merecimento de cada um, através de promoções;

XIX - admitir, mediante prova de habilitação dentro dos planos de atividades e da verba orçamentária aprovados, os funcionários que forem necessários aos serviços do Sindicato, fixando-lhes ordnados e gratificações;

XX - aplicar penalidades aos empregados do Sindicato;

XXI - dispensar os funcionários do Sindicato, assegurando-lhes seus direitos e exigindo-lhes suas responsabilidades, quando for o caso;

Anelise Cordeiro Oliveira  
- Presidente -

SAC Geral

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 15 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

XXII - autorizar as despesas da administração, dentro dos limites orçamentários;

XXIII - elaborar projetos de regulamentos e normas administrativas;

XXIV - expedir instruções e ordens de serviço;

XXV - atender, salvo disposição em contrário, dentro de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, os pedidos de informações dos associados ou demais órgãos do Sindicato;

XXVI - elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral, submetendo-o preliminarmente à apreciação do Conselho de Administração até o último dia do mês de março;

XXVII - elaborar, mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas, no mês anterior, para submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, fazendo-o chegar aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária desse conselho;

XXVIII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XXIX - manifestar oficialmente a opinião da classe, especialmente nos assuntos de interesse relevante;

XXX - autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis;

XXXI - fazer editar periódicos de divulgação dos atos e atividades do Sindicato;

XXXII - decidir sobre as admissões de associados;

XXXIII - entregar ao Diretor-Presidente que o suceder o inventário completo dos bens sob sua guarda, na data da transferência do cargo;

XXXIV - coordenar e liderar os trabalhos afetos à Diretoria Executiva.

**ART. 33 --Compete ao Secretário:**

I - organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria do Sindicato, bem como as relativas ao protocolo, arquivo social, pessoal, material e serviços gerais;

II - assinar, com o Diretor-Presidente, as atas de reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria-Executiva;

III - assinar, com o Diretor-Presidente, a correspondência oficial bem como aquela que estabeleça para o Sindicato quaisquer obrigações;

IV - organizar, mensalmente, o quadro de movimento ge :

Anelise Camila Santos  
Presidente

  
Sec. Geral

Simone Canhete Silva Garcia  
ESCREVENTE  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 16 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

ral do Sindicato, dando-lhe publicidade;

V - elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente e o Tesoureiro, os relatórios anual e mensal das atividades;

VI - realizar, sob a orientação do Diretor-Presidente, o serviço de propaganda e publicidade do Sindicato;

VII - substituir o Diretor-Presidente, em suas faltas e impedimentos temporários.

ART. 34 - Compete ao Tesoureiro:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades da Tesouraria do Sindicato;

II - promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida ao Sindicato;

III - assinar, com o Diretor-Presidente, toda a correspondência que estabeleça para o Sindicato obrigações de caráter econômico ou financeiro;

IV - preparar demonstrações financeiras exigidas, assinando-os, em conjunto com o Diretor-Presidente;

V - assinar, com o Diretor-Presidente, os títulos e documentos a que se refere o inciso IX do artigo 34, deste Estatuto;

VI - autorizar a efetivação de pagamentos;

VII - movimentar, com o Diretor-Presidente, contas em estabelecimentos bancários;

VIII - providenciar, junto às repartições competentes as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha de pagamento;

IX - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do Sindicato.

**CAPÍTULO V  
DO CONSELHO FISCAL**

ART. 35 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelos associados, através de voto direto e secreto, tendo como função a fiscalização de toda a gestão financeira do Sindicato.

*Arinaldo Carlos Santos*  
- Presidente -

*566 Corab*

Simone Canhete Silva Garcia  
ESCREVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 17 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

§ 1º - O Conselho Fiscal, após exame dos balancetes mensais e do balanço anual, e, ainda, das demais demonstrações financeiras, deverá emitir parecer a respeito e assinar as referidas peças contábeis.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a toda documentação que se fizer necessária, a qualquer momento.

ART. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer a respeito do balanço anual e demais demonstrações financeiras e econômico do Sindicato;

II - examinar, mensalmente, livros, registros e documentos de receita ou despesa, apresentando relatórios trimestrais ao Conselho de Administração, bem como acusar as irregularidades porventura detectadas, sugerindo medidas saneadoras;

III - informar ao Conselho de Administração a situação econômico-financeira do Sindicato, sempre que oportuno;

IV - aprovar, antecipadamente, o plano de contas;

V - propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico-financeiro que julgar convenientes;

VI - solicitar o comparecimento de membros da Diretoria-Executiva, inclusive os chefes de departamentos, para prestar informações sobre assuntos relacionados com o aspecto econômico-financeiro do Sindicato, mediante aviso prévio de dez dias;

VII - convocar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para reuniões conjuntas, quando julgar necessário;

VIII - elaborar seu regimento interno, que será homologado pelo seu presidente;

IX - lavrar, em livro próprio, os resultados dos exames procedidos;

X - propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços de assessoramento de perito contador ou auditor, sempre que deliberar necessário;

XI - propor à Assembléia Geral realização de auditoria externa, sempre que julgar conveniente e necessário.

ART. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária-

*Anelise Canete Silva*  
Presidente

*500 Geral*

Simone Canhete Silva Garcia  
ESCREVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 18 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

mente, nos segundos sábados de cada mês, e extraordinariamente quando necessário, a critério de seu presidente.

§ 1º - As sessões serão realizadas com o comparecimento, de no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta.

§ 2º - A mesa do Conselho Fiscal será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares na primeira sessão de seus mandatos, por maioria simples.

§ 3º - Aplicam-se aos conselheiros do Conselho Fiscal as disposições dos artigos 25 e 29 deste Estatuto.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO ÚNICO  
DO PROCESSO ELEITORAL**

ART. 38 - As eleições para diretoria da SINDISLEG, serão realizadas na última semana do mês de agosto do ano do término do mandato, por votação direta e secreta dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo de duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

ART.39 - Até a primeira semana do mês de julho do ano em que se realizar as eleições, o Conselho de Administração, nomeará a comissão eleitoral composta de 3 (três) membros eletivos e igual número de suplentes escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, à qual caberá a coordenação do processo eleitoral.

ART.40 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar os trabalhos eleitorais;
- II - fazer publicar em jornal de grande circulação, até o dia 28 de julho do ano eleitoral o edital de convocação para as eleições, fixando, o dia, a hora e o local de votação, bem como a data de abertura de inscrições de chapa que não poderá ultrapassar o dia 15 (quinze) deste mesmo mês.
- III - decidir sobre os requerimentos de inscrições de chapas;
- IV - julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;
- V - divulgar, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, a relação completa das chapas inscritas ao pleito.

*[Assinatura]*  
Arivaldo Carneiro Junior  
- Presidente -

*[Assinatura]*  
Arivaldo Carneiro Junior  
- Presidente -

*[Assinatura]*  
Soc. Consol.

Simons Canhete Silva Garcia  
ESCREVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 19 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
PRTD

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

g) Diretor de Departamento ou Divisão da Administração direta ou indireta;

h) qualquer outro, de atribuição igual ou assemelhada, que venha a ser criado ou atribuído, em consequência de transformação ou outras modificações dos cargos ou funções de que tratam as alíneas anteriores.

VI - seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal.

§ 1º -

§ 2º - O associado que ocupar qualquer um dos cargos ou funções previstas no inciso VI, deste artigo, só poderá candidatar-se desde que se afaste do cargo ou função num prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes da data prevista para a realização das eleições.

§ 3º O associado titular dos mandatos eleitos previstos no inciso VII, deste artigo, só poderá candidatar-se desde que renuncie ao respectivo mandato, observado o mesmo prazo previsto do parágrafo anterior.

ART. 42 -

§ 1º - Cada chapa terá uma denominação não se admitindo alterações na composição da chapa após o encerramento do prazo de inscrições, exceto nos casos de morte, invalidez ou exclusão de candidato do quadro social e desde que a alteração se processe antes do sorteio previsto.

§ 2º - O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente, não invalida o registro da mesma, desde que seus integrantes supram as faltas verificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do indeferimento.

§ 3º - É vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

ART. 43 - Encerradas as inscrições e publicada a relação das chapas inscritas ao pleito, poderá ser oferecida por qualquer associado, em condições de votar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da publicação dos inscritos, impugnações fundamentadas nas disposições deste Estatuto, aos registros acolhidos.

Armando Carlos Santos  
Presidente

  
Sec. Geral

Simone Canhele Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 20 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
T  
P  
R  
D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

- VI - nomear os mesários e escrutinadores;
- VII - divulgar o resultado do pleito;
- VIII - julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urna, bem como outras matérias de natureza eleitoral;
- IX - esclarecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a respeito do processo eleitoral;
- X - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;
- XI - promover sorteio para colocação dos nomes na cédula eleitoral.

§ 1º - As despesas necessárias à realização de todo o processo eleitoral correrão por conta dos cofres do Sindicato, e constarão de dotação orçamentária para este fim específico.

§ 2º A Diretoria Executiva providenciará, na medida das necessidades da Comissão Eleitoral, adiantamentos financeiros para a execução normal e desembaraçada do processo eleitoral.

ART.41 - Não poderá candidatar-se a cargo eletivo do Sindicato o associado que na data do registro de sua candidatura:

- I - não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - seja credor ou devedor do Sindicato, fora dos limites estabelecidos neste Estatuto e/ou regulamentos;
- III - mantenha contrato, de qualquer natureza, com o Sindicato, objetivando lucro;
- IV - pertença à Comissão Eleitoral;
- V - seja titular dos seguintes cargos ou funções da Administração Pública Estadual:
  - a) Secretário de Estado;
  - b) Chefe de Gabinete de Secretário de Estado;
  - c) Diretor da Assembléia Legislativa;
  - d) Chefe de Gabinete de Diretor da Assembléia Legislativa;
  - e) Chefe de Gabinete de Deputado ou da Mesa Diretora ou de Liderança;
  - f) Assessor Especial de Diretoria ou de Gabinete de Deputado ou de Mesa Diretora ou de Liderança;

  
Armando Corrêa Santos  
Presidente  
sec. Geral

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 21 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

§ 1º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnações, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data do recebimento da impugnação, divulgando o resultado de sua decisão e dando conhecimento da mesma aos interessados.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral, prevista no parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração, observados os mesmos prazos ali fixados.

Parágrafo Único - A partir do sorteio, a Comissão Eleitoral manterá no "hall" de entrada da sede do Sindicato a relação das chapas concorrentes, com seus respectivos candidatos.

ART. 44 - Para a instalação da mesa receptora de votos, deverá haver o seguinte material.

I - relação dos associados em condições de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;

II - folhas de papelão para lavratura da ata de votação, na qual deverá constar o número de votantes, bem como a quantidade de votos colhidos normalmente e em separado, e de mais ocorrências verificadas;

III - exemplar do jornal que publicou o edital, de convocação das eleições;

IV - cédulas eleitorais;

V - urna;

VI - sobrecartas para acolhimento de votos em separado;

VII - lista de identificação dos eleitos que votarem em separado;

VIII - demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

ART. 45 - Para votar, o eleitor deverá apresentar à mesa um documento de identidade, de preferência a carteira social do Sindicato.

§ 1º - Caso o nome do associado eleitor não figure na relação dos associados aptos a votar, deverá ser acolhido o seu voto em separado, através de sobrecarta, desde que o mesmo faça prova de que é associado, ou de que é ativo ou inativo da Assembléia Legislativa, cuja circunstância deverá ser mencionada.

*Seite*

*Paulo Roberto*  
Analista Corrente Sênior  
- Presidente -

*Marconi de Faria Castro*  
SAC. Geral

Simone Carneiro Silva Garcia  
ESCREVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 22 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

cionada na ata própria que for lavrada.

§ 2º - Os votos acolhidos em separado serão introduzidos na urna mediante sobrecarta, observadas as disposições constantes do parágrafo único do artigo seguinte.

ART. 46 - No ato de votar, o associado:

I - receberá do presidente da mesa a cédula eleitoral devidamente rubricada;

II - entrará na cabine indevassável, onde escolherá a chapa de sua preferência, assinalando com um "X" no local apropriado;

III - dobrará, convenientemente, a cédula eleitoral, mostrando-a aos membros da mesa, que verificarão a assinatura dos mesários, e a depositará na urna, retirando-se, em seguida, do recinto.

Parágrafo Único - Se o voto for tomado em separado, de verá o eleitor, antes de depositar o seu voto na urna, colocá-lo, antecipadamente, dentro da sobrecarta própria, a qual deverá conter as seguintes indicações mínimas:

- a) nome do associado eleitor;
- b) número de matrícula do Sindicato ou, na falta deste, o número de matrícula funcional do associado eleitor;
- d) assinaturas do eleitor e dos integrantes da mesa.

ART. 47 - Às 16 (dezesseis) horas e 50 (cinquenta) minutos, o presidente da mesa anunciará que vai encerrar a votação, convidando os presentes que ainda não votaram a apresentarem-se, fechando o recinto e prolongando a votação até que todos votem.

§ 1º - Depois de votar o último eleitor, o presidente da mesa lacrará a urna e lavrará ata circunstanciada de todos os acontecimentos verificados durante a votação, destacando os protestos formulados pelos associados, se houverem.

§ 2º - A urna e todo o material de votação será imediatamente encaminhada à Comissão Eleitoral, tão logo se encerre a votação, observadas as disposições emanadas desta Comissão.

§ 3º - A lacração, o transporte, a entrega e a guarda da urna e do material de votação deverão ser efetuados de forma a permitir uma perfeita fiscalização.

ART. 48 - A apuração dos votos terá início logo após o pleito, na sede do Sindicato, procedendo a Comissão Eleitoral da seguinte forma:

*Deite*

*[Assinatura]*

Anelise Correia Santos  
- Presidente -

*[Assinatura]*  
500.602

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 23 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

I - verificará o lacre da urna, permitindo que os interessados também o façam, e, não estando violados, abrirá a urna logo em seguida;

II - fará conferência do número de votos constantes da urna com o número de votantes que assinaram a relação de votação;

III - procederá a verificação da regularidade dos votos tomados em separado, através de sobrecarta e da relação de votação própria, para só então retirar o voto da sobrecarta, juntando-os aos demais;

IV - reunirá todos os votos regulares para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o voto.

Parágrafo Único - Caso haja irregularidade na urna, a Comissão Eleitoral julgará se ela deve ser ou não impugnada.

ART. 49 - Na apuração dos votos:

I - não será computado o voto dado a mais de uma chapa.

II - serão considerados nulos os votos que contenham rasuras, emendas ou que apresentem outras irregularidades que os tornem viciados.

ART. 50 - Realizada a apuração dos votos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerada eleita a chapa que seu presidente seja o mais idoso.

ART. 51 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do pleito, tão logo termine o trabalho de apuração.

§ 1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

§ 2º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará, cientificando o interessado.

Parágrafo Único - Proclamamos a chapa eleita, a Comissão Eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da proclamação, fará publicar em jornal de grande circulação o resultado final das eleições.

  
Presidente  
Sec. Geral

Silvone Canhete Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 24 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**20**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

ART. 52 - A chapa eleita será empossada dez dias após a divulgação do pleito.

Parágrafo Único - Para que haja adequada formulação do plano de atividade e previsão orçamentária para o exercício seguinte ao da eleição, os conselheiros eleitos para o Conselho de Administração deverão, tão logo sejam proclamados, participar da elaboração de referidos documentos básicos, havendo obrigatoriedade dos dirigentes em exercício em possibilitar a efetiva participação dos eleitos em todo o processo de discussão e elaboração das propostas a serem submetidas à apreciação e deliberação da Assembléia Geral.

ART. 53 - Para os efeitos do processo eleitoral, será considerada nula, não produzindo qualquer aplicação, a inscrição de candidato a qualquer cargo eletivo do Sindicato que vier a exercer, após o registro de sua candidatura, quaisquer dos cargos ou funções de que trata o inciso VI do art. 51 deste Estatuto, ou, ainda, que registre candidatura a cargo eletivo federal, estadual ou municipal.

**TÍTULO V  
CAPÍTULO ÚNICO  
DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E  
EXERCÍCIO FINANCEIRO**

ART. 54 - O patrimônio social é constituído por todos os bens e direitos pertencentes ao Sindicato.

Parágrafo Único - O patrimônio do Sindicato é autônomo e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

ART. 55 - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa, discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos serviços ou atividades.

Parágrafo Único - Nenhuma prestação de caráter previdencial, e assistencial poderá ser criada, majorada ou estendida no Sindicato, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Antônio Carlos Santos  
Presidente

Sec. Geral

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 25 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
**PRTO**

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

ART. 56 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) a contribuição estabelecida no art. 8º, IV da Constituição Federal;
- b) a contribuição prevista em lei, a que se refere o Art. 8º, IV, da Constituição "in fine";
- c) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;
- d) as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) a renda patrimonial;
- g) as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- h) a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serços.

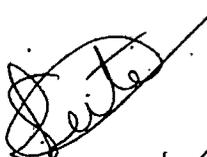
ART. 57 - Do saldo verificado no balanço anual, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) ao fundo de reserva e 75% (setenta e cinco por cento) à aquisição de bens e à melhoria e ampliação dos serviços.

ART. 58 - O exercício financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil, não sendo admitida a distribuição de lucros de qualquer espécie.

ART. 59 - O Sindicato não poderá solicitar concordata, nem está sujeito a falência, mas tão-somente, ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, a Assembléia Geral nomeará um liquidante e determinará os beneficiários do patrimônio social, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º, deste Estatuto, depois de liquidadas as responsabilidades.

ART. 60 - Os associados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindicato.

  
  
Aridato Corina Santos  
- Presidente -

  
Simone Canhete Silva Garcia  
- Sec. Geral -

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 26 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
**P R T D**

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DAS PENALIDADES

ART. 61 - A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Será advertido o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade de mais grave cominada para a mesma infração.

§ 2º - Será suspenso o associado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido.

§ 3º - A suspensão será no mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito neste lapso de tempo.

§ 4º - O associado que requerer Assembléia Geral Extraordinária e a ela não comparecer fica impedido de participar de 2 (duas) Assembléias Gerais, imediatamente posteriores, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, apresenta do por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia requerida, a juízo do Conselho de Administração.

§ 5º - Será excluído do quadro social, por decisão final da Assembléia Geral, o associado que:

a) deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com o Sindicato;

b) sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;

c) causar, por ato doloso, prejuízo financeiro ao Sindicato;

d) cometer fraude no processo eleitoral do Sindicato;

e) praticar ato grave que atende contra a moral ou prejudique o nome do Sindicato;

f) depredar imóveis, móveis, utensílios ou objetos pertencentes ao Sindicato ou colocados sob sua guarda;

  
André Berto Santos  
Presidente  
Sac. Geral

Simone Canhete Silva Garcia  
ESCREVENTE  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 27 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

g) for exonerado a bem do serviço público.

§ 6º - Na situação referida na alínea "g" do parágrafo anterior, deste artigo, a exclusão do associado do quadro social ficará em suspenso até que sejam esgotados os recursos administrativos e judiciais interpostos pelo associado.

ART. 62 - Do ato de aplicação das penas de suspensão e de exclusão do quadro social, impostas pelo Diretor-Presidente, caberá recurso ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ao associado infrator.

ART. 63 - Da decisão do Conselho de Administração que julgar sobre a aplicação da pena de exclusão do quadro social, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

ART. 64 - O associado excluído do quadro social na hipótese da letra "a" do parágrafo 5º do art. 79 deste Estatuto, poderá ser readmitido pelo Diretor-Presidente desde que efetue o prévio recolhimento das importâncias devidas, monetariamente atualizadas, e acrescidas dos juros moratórios previstos em regulamento.

ART. 65 - A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

**TÍTULO VII  
CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

ART. 66 - A antiguidade do associado conta-se da data da última inscrição.

ART. 67 - O associado que for exonerado ou dispensado, a pedido, do serviço público, poderá continuar sócio, no gozo de todos os benefícios, exceto o direito de votar e ser votado.

*Deite*

*Marconi de Faria Castro*  
Marconi de Faria Castro  
- Presidente -

*Simone Carmete Silva Garcia*  
Simone Carmete Silva Garcia

**Simone Carmete Silva Garcia**  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 28 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
PRTD

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

ART. 68 - A carteira ou cédula de identidade social será fornecida ao associado quando de sua inscrição, ou a requerimento no caso de extravio, em que se expresse tal circunstância.

ART. 69 - Nos casos de renúncia coletiva do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, será convocada, pelo Diretor-Presidente, Assembléia Geral Extraordinária para decidir a respeito da escolha dos substitutos.

ART. 70 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que vierem a exercer quaisquer dos cargos ou funções previstos no inciso VI do art. 51, deste Estatuto, licenciar-se-ão da administração do Sindicato, enquanto perdurar a situação referida.

ART. 71 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que desejarem concorrer a qualquer cargo eletivo federal, estadual ou municipal, deverão renunciar ao respectivo cargo exercido no Sindicato, até a data do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral.

ART. 72 - Os membros de qualquer órgão da administração do Sindicato poderão obter licença até o máximo de 03 (três) meses, não podendo gozer nova licença senão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da primeira.

§ 1º - As licenças são da alçada do mesmo órgão a que o interessado pertença, ressalvada a licença do Diretor-Presidente, que será da competência do Conselho de Administração.

§ 2º - Transcorrido o prazo de licença, os membros licenciados reassumirão seus respectivos cargos.

ART. 73 - Os valores das contribuições sociais serão fixados pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

ART. 74 - É vedado ao associado se fazer representar nas Assembléias Gerais através de terceiros.

Arildo Garcia Santos  
Presidente

SAC Coarctado

Simone Carneiro Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

**Página nº 29 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS



**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

ART. 75 - O Sindicato terá bandeira, distintivo, in  
súgnia e sigla e promoverá a publicação periódica de jornal  
ou revista de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As publicações referidas neste ar  
tigo serão distribuídas gratuitamente a todos os associados.

ART. 76 - Sempre que houver modificação em disposi  
tivo deste Estatuto, fica a Diretoria Executiva obrigada a  
promover a necessária consolidação, editando-a para distribui  
ção gratuita aos associados.

ART. 77 - Os funcionários do Sindicato estarão sub  
metidos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração  
aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho  
dos funcionários do Sindicato serão objeto de regulamentação  
própria na forma deste Estatuto, observadas, ainda, as dispo  
sições legais específicas.

§ 2º - A admissão de funcionários no Sindicato far  
se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mé  
rito, a ser estabelecido em ato do Conselho de Administração.

ART. 78 - O presente Estatuto, que entra em vigor  
a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral de fundação,  
será transcrito no livro próprio da Secretaria, publicado por  
extrato, no Diário Oficial de Goiás e levado a registro no  
cartório competente.

Goiânia, 28 de agosto de 1.991.

Arildo Carneiro Duarte  
Presidente

OAB-GO. 2.631-P

Sec. Geral

Simone Carneiro Silva Garcia  
ESCREVENTE  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

**EM BRANCO**

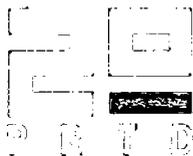
**Página nº 30 do documento com 31 página(s).**

**Certidão na página n.º 31**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO



**2º CARTÓRIO**  
do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos  
e Protestos,  
Bel. Marconi de Faria Castro

Documento protocolado e autenticado sob o nº **406191** do Livro A. — registrado sob o nº **1433** do Livro **A03** e averbado no Livro **A06** do Livro **A06** de **17** de **Outubro** de **1988** em **Goiania (GO)**.

O Oficial: *[Assinatura]*

MARCONI DE FARIA CASTRO - Oficial  
CHIRLENE C. E. DE CASTRO - Sub-Oficial  
MANOEL CARLOS BALDUINO - Sub-Oficial  
IVAN DE FARIA CASTRO - Sub-Oficial

Rua 6 nº 225 — Centro — Fone: 212-1500

PROTESTO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS  
100151

**2º. CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PROTESTOS.**

Rua 6 nº 225 — 1º Andar — Centro  
FONE. 224 5885 — GOIÂNIA — GO

Custas **20.523,89**  
Lei 8043/75 **132,44**  
TOTAL **20.656,33**

Simone Carneiro Silva Garcia  
- ESCRIVENTE  
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Página nº 31 do documento com 31 página(s).

## CERTIDÃO



1502400

Certifico e dou fé que o presente documento, contendo 31 página(s) devidamente autenticada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do original, do Estatuto Social datado de 28/08/1991 protocolizado(s) e numerado(s) nos termos da Lei 6.015/73 sob n.º 106191, tendo sido dispensado os demais documentos que compõe o registro a pedido do requerente, possuindo o mesmo valor do(s) original(is) nos termos do art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e art. 19 § 1º da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

Emolumentos	151,85
Fundes/PJ	15,07
Funemp/GO	4,55
Funcomp	4,55
Adv. dativos	3,13
Funproge	3,13
Fundepeg	1,85
ISS	7,68
Taxa Judiciária	18,29
<b>Total</b>	<b>210,10</b>

Goiânia, 29 de agosto de 2023.

Simone Canhete Silva Garcia  
Escritor  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Selo Eletrônico: 01692308212944030740046

Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, [www.2prtd.com.br](http://www.2prtd.com.br) informando o código de verificação: 89ZNP-N09U7-U18N2-NP9S1 ou pelo QRCode ao lado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS

**2º**  
P R T D

**2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO



**Ata da Assembléia Geral Extraordinária do SINDISLEG – Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2010, na sede da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, localizada na Alameda dos Buritis, sem número, Setor Central, Goiânia-Go. Realizou-se Assembléia Geral para a finalidade de Alteração de Estatuto. Verificou-se o quorum e iniciou-se a reunião em 2ª chamada com a presença de mais de 1/3 dos membros associados. Presente os membros do Quadro que assinaram o livro Próprio, e em número legal, foi aberta a Reunião, instalou-se a Assembléia, sob a Presidência do Senhor Euclides de Oliveira Franco, foram preenchidos os lugares e aberto os trabalhos, esclareceu a todos a necessidade de se proceder a alteração estatutária, do artigo 6º § 2º O qual passa a ter a seguinte redação: § 2º -o exercício dos direitos a que se refere o inciso VII do 'caput' deste artigo fica condicionado a permanência efetiva no quadro social de no mínimo 3 (três) meses, contados a partir da data de inscrição do associado, ficando o inciso XIV citado no jornal sem alteração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou o uso da palavra, como ninguém dela quis fazer uso, encerrou-se os trabalhos os quais lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim secretário, pelo presidente e demais membros presentes a Assembléia.

Certifico, que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.

Goiânia, 27 de abril de 2010

27/04 13/07/10 Prot.: NUTM

*Euclides de Oliveira Franco*  
Presidente

Euclides de Oliveira Franco  
Presidente do SINDISLEG

*[Assinatura]*  
Advogado

Marcelo Pereira de Barros  
OAB-GO 932A

**2º** TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
Rua A, nº 225, Centro, Setor Central - Goiânia - GO  
Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob nº 1477, Averbado à margem do registro nº 0101CL92529. Data de autenticidade: Goiânia, 13 de julho de 2010.  
Despesas... 0,00  
Taxa Judiciária 0,25 Total... 0,25  
DIRETOR TABELIONÁRIO  
DIRETOR DE PROTESTO E REGISTRO

Simone Canhete Silva Garcia  
ESCREVENTE -  
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Página nº 1 do documento com 1 página(s).

## CERTIDÃO



1502399

Certifico e dou fé que o presente documento, contendo 1 página(s) devidamente autenticada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do original, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 27/04/2010 protocolizado(s) e numerado(s) nos termos da Lei 6.015/73 sob n.º 967790, tendo sido dispensado os demais documentos que compõe o registro a pedido do requerente, possuindo o mesmo valor do(s) original(is) nos termos do art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e art. 19 § 1º da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

Emolumentos	51,65
Fundes/pj	5,17
Funemp/GO	1,55
Funcomp	1,55
Adv. dativos	1,03
Funproge	1,03
Fundepeg	0,65
ISS	2,58
Taxa Judiciária	18,29
<b>Total</b>	<b>83,50</b>

Goiânia, 29 de agosto de 2023.

Simone Canhete Silva Garcia  
Escrevente

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Selo Eletrônico: 01692308212944030740045

Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, [www.2prtd.com.br](http://www.2prtd.com.br) informando o código de verificação: 8BZNP-N0NU4-U1VN2-NP9S1 ou pelo QRCode ao lado.